



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 1 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé
UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno
ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

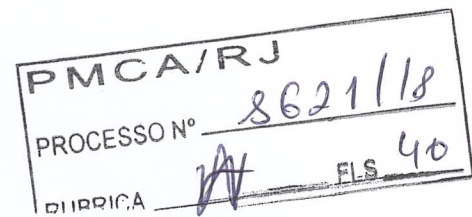
- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE





PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 2 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé
UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno
ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para a atividade de **REMOÇÃO DE PEDRAS E ACERTO DE TERRENO**, sob responsabilidade de execução pelo SR. CARLOS NATALÍCIO DOMINGUES MOTHÉ, a ser executado na área do imóvel localizado na Rodovia Serramar km 16, Lote 01 Q C.1, Bairro Barra do Sana no Município de Casimiro de Abreu-RJ.

A remoção das pedras ocorrerá no referido lote e será realizada por uma retroescavadeira que removerá cerca de 200 pedras de vários tamanhos que serão aproveitadas como contensão nos seus limites, ficando assim a área livre para o projeto de construção. Não serão depositadas pedras em FMP.

De acordo com o memorial descritivo apresentado pelo requerente o local apresenta:

- Lote localizado Próximo ao Rio Macaé e a dois Córregos de águas pluviais (não possuem nome).
- Lote margeado por faixa marginal do Rio Macaé.
- Lote com cobertura em grama/pasto nativo, solo argiloso, sem corpo de água em seu interior.
- A atividade será executada e não haverá bota fora, pois não sairá nenhum material dos limites do lote o mesmo será aproveitado dentro do lote.
- Não haverá supressão de vegetação
- Não terá talude pois se trata de área relativamente plana que continuará em sua originalidade com exceção somente para as construções, onde já está plano.
- Serão tomados todos os cuidados para que não tenha desvio de nenhum material fora da área do lote.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada em Zona de Expansão Urbana, no Município de Casimiro de Abreu às margens da RJ 142 este com limites de uma Unidade de Conservação na Natureza e uso Sustentável: Interior da APA de Macaé de Cima/RJ.

A área apresenta Coordenadas 22°21'42.96" S e 42°14'15.02" O.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	8621/18
RUBRICA	FLS 41



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 3 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé
UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno
ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

2.1) Corpos Hídricos:

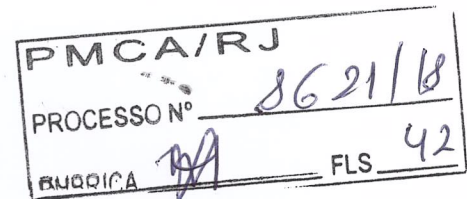
A área em questão apresenta corpos hídricos – Rio Macaé e dois Córregos que não possuem nome.

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Apresenta faixa marginal de proteção do Rio Macaé demarcada. A atividade não se insere na FMP.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

Não existem nascentes ou olhos d'água na área.



2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Não foi observado na área do empreendimento a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em área com alicve tênue.

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão não apresenta a cobertura vegetal característica do entorno, apresentando apenas gramíneas

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé.



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

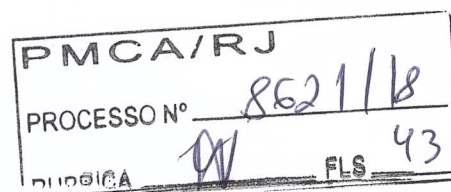
Fls. 4 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé
UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno
ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.



2.9) Zoneamento:

Trata-se de área inserida em Zona de Expansão Urbana, conforme preconiza a Lei nº155 de 17 de outubro de 1985, contudo a atividade precisa está de acordo com a Legislação Sanitária e Ambiental.

2.10) Unidades de Conservação:

A área de intervenção se encontra inserida nos limites da Unidade de Conservação da Natureza de Proteção e uso Sustentável: APA de Macaé de Cima

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características urbanizadas e rurais, próxima à Rodovia RJ 142.

2.12) Outras Características:

Não vislumbramos outras características específicas de relevância a serem descritas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade consistirá em Serviços de Limpeza de terreno, a atividade está enquadrada no item (Código Cnae) 4313-4/00 Obras de Terraplanagem, previsto visto junto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, com enquadramento direcionado segundo enquadramento realizado, que levou em consideração o porte e volume insignificante de movimentação de material, para categoria de Autorização Ambiental - AA, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 5 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé

UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno

ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1

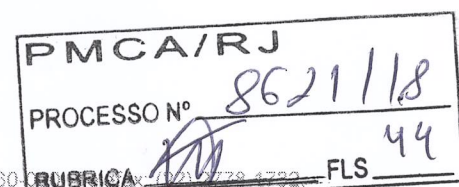
LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 -Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 -Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;





PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Remoção de Pedras e Acerto de Terreno

Processo nº 8621/18

Fls. 6 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé

UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno

ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1

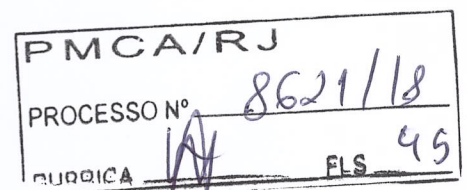
LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;
 - 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12 - Equipamentos;
 - 8) NR-17 - Ergonomia;
 - 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;





PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 7 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé
UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno
ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
- 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
- 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	8621/18
RUBRICA	FLS 46

- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 15/10/18, às fls. 02 e 03;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 15/10/18 às fls. 04;
- Documentos Gerais, às fls. 05;



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Remoção de Pedras e Acerto de Terreno

Processo nº 8621/18

Fls. 8 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé

UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno

ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1

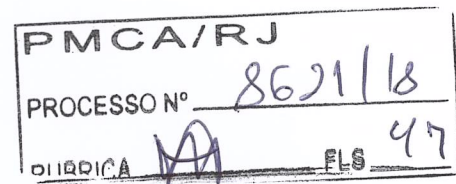
LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

- Procedimentos Básicos, às fls. 06;
- Certidão de Zoneamento, às fls.07;
- Cópia da Habilitação, às fls. 08;
- Cópia de Conta de Energia Enel, às fls.09;
- Memorial Descritivo, às fls.10;
- Foto Google, às fls.11;
- Foto da Área a remover as pedras, às fls.12 a 14;
- Contrato de Compromisso Compra Venda Nº 00.00C1. 2015, às fls.16 a 30;
- Cd com informações no Modelo Digital, às fls.31;



4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 9 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé
UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno
ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, reaterros e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.6 - Risco

Não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos informações adicionais a serem adicionadas.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	8621/18
RUBRICA	AA
FLS	48

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de Projeto de Limpeza de Terreno com remoção de pedras e acerto de terreno, estabelecido como de porte mínimo, potencial poluidor insignificante;

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;



PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 10 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé
UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno
ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1
LOCALIDADE: Barra do Sana
CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Autorização Ambiental.

“Somos favoráveis à concessão de Autorização Ambiental para atividade de limpeza de terreno com remoção de pedras, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Esta autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

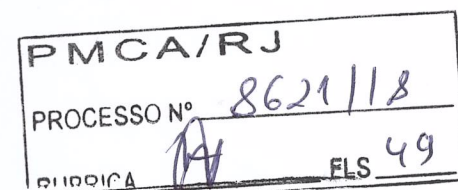
5 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

8 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

9 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).





PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Remoção de Pedras e Acerto de Terreno
Processo nº 8621/18

Fls. 11 de 11

RAZÃO SOCIAL: Carlos Natalício Domingues Mothé

UNIDADE: Remoção de pedras e acerto de terreno

ENDEREÇO: Rodovia Serramar km 16, Lote 01, Q 1

LOCALIDADE: Barra do Sana

CNPJ: 888130107-53

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

10 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

11- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	8621/18
PUBLICA	FLS 50

Sugerimos que a Autorização Ambiental correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de um ano, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 8 de novembro de 2018.

Vivian Pinto Bickel

Departamento de Fiscalização
Ambiental
Matrícula N° 6253

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017